



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9000

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Veto

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/02/2014

**Descrição Sumária:** VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2014. (MANTIDO).  
Atualiza os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros e altera dispositivos das Leis nº 3.191, de 11/02/2004, nº 3.906, de 14/03/2008 e nº 4.304, de 31/01/2011, e contém outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 01

**Posição:** 40

**Número de folhas:** 08

---

Espécie: Veto

Categoria: Mantido

Cx: 01

Ordem: 40

Nº de folhas: 06



# Câmara Municipal de Montes Claros

VETO A PROJETO DE LEI

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 07/2014, que Atualiza  
Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes  
Claros - MG e Altera Dispositivos das Leis 3.906/2004 e 4.304/2011 e Contém  
Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 25/02/2014

1 - Comissão Especial

2 - *MANTEIDO O VETO EM 25.03.2014*

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de fevereiro de 2014

*A Câmara Municipal  
Assunto: 2702/14*

Exmo. Sr.  
Vereador Antônio Silveira de Sá  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
Ofício nº GP- 23 /2014  
Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei que **“ATUALIZA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 3.906/2008, 3.191/2004 E 4.304/2011 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, oriundo dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º da Constituição Federal, **vetei o Art. 4º**, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário à legislação municipal vigente, em razão dos motivos adiante expostos.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

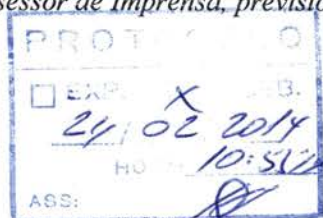
O artigo<sup>1</sup> a que se refere o presente veto dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga no cargo de provimento em comissão denominado Assessor de Imprensa, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008.

Ocorre que, no âmbito do Município de Montes Claros, a criação de cargos, funções ou empregos públicos é matéria que deve regulamentada apenas por Lei Complementar e não por simples Lei Ordinária.

É o que dispõe o art. 50, § único, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 50 - (...)”

1. A redação do art. 4º vetado é a seguinte: “Fica criada uma vaga no cargo de provimento em comissão denominado Assessor de Imprensa, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008.”





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*Parágrafo Único - São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.”*

**Dúvidas não há, portanto, de que a disposição vetada (criação de cargo público) jamais poderia ter sido incluída na Lei nº 4.691, de 10/02/2014, que tem natureza de mera lei ordinária, já que se trata de matéria cuja regulamentação é de competência exclusiva de lei complementar, o que caracteriza, então, a ilegalidade do artigo e justifica o presente veto.**

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar o Art. 4º da Lei tratada no presente ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios acima expostos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o artigo em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.



*Ruy Adriano Borges Muniz*  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal

CÁMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESPECIAL

---

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014

*A. Silva*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI** que “Atualiza vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros/MG e altera dispositivos das Leis 3.906/2008, 3.191/2004 e 4.304/2011 e contém outras providências.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.


O Referido veto diz respeito ao artigo 4º do projeto de lei em questão por ser considerado incompatível com a Lei Orgânica Municipal - LOM.

Salvo melhor juízo, a criação de cargos deveria se dar por projeto de Lei Complementar, razão pela qual o referido artigo contraria a LOM.

Assim, somos de parecer pela manutenção do veto.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2014.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

## **COMISSÃO ESPECIAL**

### **PARECER**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 07/2014 que “Atualiza Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros – MG e Altera Dispositivos das Leis 3.906/2004 e 4.304/2011 e Contém Outras Providências.”**

#### **I- RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, vetou o art. 4º, que trata da criação de cargo de provimento em comissão denominado Assessor de Imprensa.

As razões do veto foram encaminhadas por meio do Ofício n° GP 23/2014 do Gabinete do Prefeito.

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial em nomeada através da Portaria n° 59/2014, constituída pelos Vereadores Valcir Soares Silva, Adilson Rodrigues Andrade e Eduardo Rodrigues Madureira, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, receber parecer.

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO**

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 07/2014 foi aprovado e encaminhado à sanção do Prefeito, que, apresentou veto ao artigo 4º julgá-lo incompatível com o projeto e contrário à legislação municipal vigente.

Após análise das razões do veto, esta Comissão verifica que o dispositivo, ora vetado, contraria a Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso VI, tendo em vista que criação de cargos e funções é matéria de Lei Complementar e não de Lei Ordinária como no caso presente, a saber:



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO ESPECIAL

Art.50 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de cotação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Assim, segue a conclusão.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **MANUTENÇÃO** do veto aposto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 07/2014, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões, 19 março de 2014.

### Comissão Especial

Ver. Adilson Rodrigues Andrade:  \_\_\_\_\_

Ver. Valcir Soares Silva:  \_\_\_\_\_

Ver. Eduardo Rodrigues Madureira :  \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## PORTARIA N° 59 /2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa,

### RESOLVE:

**Art. 1°** - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre veto parcial ao Projeto de Lei n° 07/2014:

VER. VALCIR SOARES SILVA

VER. ADILSON RODRIGUES ANDRADE

VER. EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA

**Art. 2°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de março de 2014.

*A. Silva*

**VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Portaria n° 59/2014</u>
foi afixado (a) no Quadro de Avisos localizado no <u>hall</u> do 2° piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>10/03/14</u> , para se tomar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <u>11</u> de <u>março</u> de 20 <u>14</u>
<i>[Assinatura]</i>

**Elton Schunke RDS**  
Gerente Administrativo